



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO CMSV N° 001/2020

“Estabelece procedimentos de renovação e recomposição do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como estabelece penalidades para membros com ausência reiterada.”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base nos artigos 11, 18, 27 e 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, bem como as disposições da ADI 4.578/DF, na qual o Supremo Tribunal Federal entendeu pela possibilidade de aplicação imediata da restrição aos direitos políticos passivos, conforme deliberado na **Reunião Plenária Ordinária** realizada em **17 de dezembro de 2019**,

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelecer procedimentos de renovação e recomposição do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como estabelece penalidades para membros com ausência reiterada.

Art. 2º. A fim de facilitar o processo de renovação e recomposição do Conselho, será feita a verificação a cada semestre de faltas dos membros dos três seguimentos do Colegiado Pleno, ou seja, gestão/prestadores, trabalhadores e usuários.

Parágrafo único. A verificação deverá ser pautada entre dezembro/janeiro e junho/julho de cada ano.

Art. 3º. Para os casos dos representantes de instituição, nos casos dos segmentos de Gestão/Prestadores e Usuários, as faltas serão verificadas por entidade e não por seus representantes individualmente, assim, será considerada ausente a instituição que não se fizer representar nas sessões do Conselho, por nenhum de seus conselheiros indicados, titular e/ou suplente.

§1º. Após até três faltas consecutivas ou alternadas no semestre, sem justificativa, a instituição será notificada, nos termos do art. 27 do Regimento Interno do Conselho de Saúde.

§2º. A instituição notificada terá o prazo legal de cinco dias corridos, por analogia ao art. 48 da Lei Municipal nº 2.988/1997, para apresentar justificativa e/ou apontar seus novos representantes ou ainda informar sua renúncia formal à cadeira, sob pena de exclusão do Conselho.

§3º. A critério do Colegiado Pleno, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser dilatado para que a instituição se apresente na reunião subsequente à notificação, o que será deliberado na reunião de verificação semestral das faltas.

Art. 4º. No caso do seguimento Gestão/prestadores, caso haja reincidência em três faltas no semestre subsequente ao que gerou a notificação, justificadas ou não, a instituição será notificada que sua vaga foi declarada vaga, e o Ministério Público (MP), será cientificado.

Art. 5º. No caso da SEMUS (Secretaria Municipal de Educação), em caso de reincidência, serão oficiados o MP e o prefeito, já que a instituição não pode ser excluída do Conselho, por ser membro nato.

Art. 6º. Caso haja vacância no segmento dos Gestores/Prestadores, será feito chamamento público ou convite, a critério do Colegiado Pleno, a fim de recompor o segmento.

Art. 7º. No segmento dos Trabalhadores em caso de três faltas consecutivas sem justificativa e/ou mais que três faltas, justificadas ou não, ocorrerá a notificação do art. 27, após a verificação de faltas no semestre.

Art. 8º. Em caso de reincidência do trabalhador na quantidade de faltas elencadas no art. 7º, no semestre subsequente à notificação, sua cadeira considerar-se-á vaga.

§1º. O trabalhador que incidir na penalidade do “*caput*” do art. não será notificado, mas receberá a convocação regular da reunião subsequente à declaração de sua vacância, como de praxe, por e-mail ou outro meio que o substitua, que tratará da renovação do seu segmento, após a publicação de edital de chamamento público.

§2º. O trabalhador que for destituído de suas funções nos termos do “*caput*” deste artigo, caso compareça à reunião mencionada no §1º, poderá concorrer às vagas abertas e terá preferência em caso de empate nos votos do Colegiado Pleno.

§3º. Sendo que, em caso de vacância de titularidades no segmento dos Trabalhadores, estas, serão distribuídas, primeiramente, entre os trabalhadores conselheiros suplentes com menos de três faltas consecutivas sem justificativa e/ou com mais que três faltas justificadas, deixando em disputa as suplências abertas e as titularidades não preenchidas.

Art. 9º. Caso não haja preenchimento das vagas do segmento dos Trabalhadores, após o chamamento público, o Colegiado Pleno possibilitará o preenchimento das cadeiras, no caso de surgirem trabalhadores interessados, o que deverá ser deliberado em reunião sobre a conveniência, pertinência e necessidade do Colegiado.

Art. 10º. No segmento dos Usuários, no caso de 3 ausências não justificadas consecutivas ou não, no semestre, por parte dos conselheiros representantes da instituição, esta será notificada, conforme art. 27 do regimento.

Art. 11º. Em caso de reincidência, a cadeira considerar-se-á vaga, e em seguida se abrirá um chamamento público para instituições interessadas, nos termos do art. 11 do regimento.

Parágrafo Único. A instituição será comunicada de sua destituição e da vacância da cadeira que anteriormente ocupava, bem como da abertura do chamamento público, para que, caso deseje possa participar na ampla concorrência, sendo que o Colegiado Pleno deverá como critério, além dos elencados no art. 11 do Regimento Interno, privilegiar as novas instituições sobre as que perderam a cadeira.

Art. 12º. Nos casos em que um conselheiro anunciar seu afastamento do conselho, de forma imotivada e sem data de retorno, e o mesmo for do seguimento da Gestão/Prestadores ou dos Usuários, a instituição será cientificada, uma vez que a

mesma corre o risco de perder a cadeira no Conselho, pois esta fica apenas na dependência de seu outro conselheiro representante.

Parágrafo Único. No caso do conselheiro que anunciar seu afastamento do Conselho, for do segmento dos Trabalhadores. Essa será aceita como justificativa de falta apenas para a primeira reunião subsequente do Conselho.

Art. 13º. Em casos de licença-maternidade e de saúde, estas serão avaliadas isoladamente para que o Conselheiro não seja prejudicado, mas desde que comunicadas ao Conselho. Após o período de licença e não havendo retorno, haverá notificação da instituição e do trabalhador.

Art. 14º. Os efeitos desta resolução retroagem até 17 de dezembro de 2019.

Art. 15º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 13 de janeiro de 2020.

CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MÁRIO DE CARVALHO TERRA
Secretário Municipal de Saúde